



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 099/2011-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 1º/6/2011.

Nega provimento ao pedido interposto pelo Departamento de Administração.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o inciso XXIII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, com as alterações aprovadas pelas Resoluções nº 009/2008-COU, 012/2008-COU e 013/2008-COU,

Considerando o conteúdo do **Processo nº 7291/2009-PRO**;

Considerando o conteúdo da Resolução nº 055/2009-DAD foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública – Modalidade à Distância;

Considerando o conteúdo do Ato Executivo nº 019/2009-CSA, que emitiu parecer favorável ao Projeto Pedagógico (Currículo) do Curso de Administração Pública - Modalidade à Distância;

Considerando o conteúdo do Ato Executivo nº 020/2009-GRE, que criou e implantou o Curso de Graduação em Administração Pública – habilitação: Bacharelado, na modalidade de educação à distância

Considerando o conteúdo do Ofício nº 016/2011-DAD;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 001/2011-ADM-ED que solicita análise e aprovação pelo CI/CSA da proposta de alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública – Educação à Distância;

Considerando parecer favorável emitido pelo Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública em sua 5ª Reunião, realizada em 04-4-2011, quanto a “eliminação da componente de Estágio Curricular Supervisionado Voluntário como atividade acadêmica, a vigorar a partir do ano letivo de 2011”;

Considerando os Arts. 1º, § 1º e 2º, § 2º da Lei 11.788/2008, de 25-9-2008;

Considerando o Art. 7º, § 3º, da Resolução nº 4/2005-CNE/CES, de 13-7-2005;

Considerando o direito adquirido pelo acadêmico quando de sua inscrição para os vestibulares de inverno e verão de 2010 do Curso de Administração, a partir de seu conhecimento sobre o Projeto Pedagógico do Curso e seus Anexos, <http://www.dad.uem.br/tc-adm/estagios/estagios.htm>, bem como de seu ingresso no Curso em 2011;

Considerando o conteúdo do Art. 2º, inciso II da Resolução nº 009/2010-CEP;

Considerando o conteúdo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 156/07 – Procedimento Investigatório nº 122/05 celebrado com o Ministério do trabalho da 9ª Região;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 099/2011-CI/CSA

fls. 02

Considerando a necessidade imperiosa do Estágio Não Obrigatório na formação do graduando por ser ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

Considerando que a Universidade Estadual de Maringá pode disponibilizar meio de transporte para visitas trimestrais de supervisão;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 25ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica negado o provimento ao pedido interposto pelo Departamento de Administração (DAD) de eliminação da componente de Estágio Não Obrigatório como atividade acadêmica do curso de Administração Pública (EAD).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 27 de maio de 2011.

Clóvis de Souza,
Diretor.